



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 24/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa A & I COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 21.010.448/0001-66, Inscrição Estadual nº 002427768.00-54, situada na Rua 04 de Dezembro, nº 08, Sala 008, Bairro Bom Pastor, cidade Manhuaçu, CEP 36900-000, telefone (32) 3511-3127, neste ato representada por ITAMAR RAIMUNDO LIMA, portador(a) do CPF nº 052.645.526-81, e da carteira de Identidade nº MG-12.542.165, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado(a) em Manhuaçu, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 20/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 18/2018**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Este Contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de impressoras**, para atender ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Itabirito/MG, **conforme especificações abaixo**:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	IMPRESSORA MATRICIAL DE IMPACTO DE 136 COLUNAS E 9 AGULHAS Modelos Referência: Epson FX-2190 ou Epson FX-2190II Impressão Tecnologia de impressão: Matriz de pontos de impacto serial, 9 agulhas Velocidade de impressão: - Rascunho ultrarrápido: 680 cps (12 cpi) / 556 cps (10 cpi) ou superior; - Rascunho em alta velocidade: 559 cps (10 cpi) ou superior; - Rascunho: 419 cps (10 cpi) ou superior; - Qualidade carta: 104 cps (10 cpi) ou superior; Direção de impressão: Busca lógica bidirecional para impressão de texto e gráficos. A impressão unidirecional de texto	4.100,00	12.300,00

		ou gráficos pode ser selecionada usando comandos do software. <u>Caracteres e linhas:</u> Conjuntos de caractere: 13 tabelas de caracteres / 13 conjuntos de caracteres internacionais Fontes residentes bitmap: - Rascunho ultrarrápido: 10, 12 cpi - Rascunho em alta velocidade: 10, 12, 15, 17, 20 cpi - Rascunho: 10, 12, 15, 17, 20 cpi - NLQ (Roman / SansSerif): 10, 12, 15, 17, 20 cpi, proporcional Fontes de código de barra: EAN-13, EAN-8, Intercalado 2 de 5, UPC-A, UPC-E, Code 39, Code 128, POSTNET, Codabar (NW-7), Industrial 2 de 5, Matrix 2 de 5.		
		... continuação Formatando: 1/6 pol ou programável em incrementos de 1/432 pol. Espaçamento entre linhas: 6 linhas por polegada padrão. <u>Manuseio do papel</u> Formas: Formulários: contínuo multivias, original mais 5 cópias não carbonadas, 1 + 8 cópias com tracionador de empurrar, espessura máxima 0,018 pol Largura: Folhas avulsas: 3,9 a 16,5 pol Contínuo: 4,0 pol a 16,0 pol Alimentador automático para folhas soltas Comprimento: Folhas avulsas: 3,9 pol a 14,3 pol Contínuo: 4,0 pol a 22,0 pol Alimentador automático para folhas soltas> 10,1 pol a 14,0 pol Etiquetas: 2,5 pol x 0,94 pol (mínimo) Papel em rolo: 8,5 pol de largura Mecanismo de alimentação do papel: Alimentação por fricção (frontal, traseira); Tracionador para empurrar (frontal, traseiro); Tracionador para puxar (frontal, traseiro); Tracionador para empurrar e puxar** (frontal, traseiro); Alimentador automático para folhas soltas (opcional); Suporte para rolo (opcional) Velocidade de alimentação do papel: 62 milissegundos por 1/6 pol. 5 pol por segundo, alimentação contínua. <u>Drivers de software:</u> Windows® 95, NT 4.0, 98, 2000, Me, XP, Vista e 7 <u>Buffer de entrada:</u> 128K <u>Interfaces mínimas:</u> Interface Tipo B, RS-232 (opcional), USB 2.0 Tipo B, Bidireccional paralela Voltagem nominal: 110 V CA Frequência nominal: 50 a 60 Hz <u>Garantia:</u> 1 ano.		



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Carla Aparecida Alves Soares.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- O prazo de execução do objeto desta licitação será de no máximo 08(oito) dias, contados da data de expedição da ordem de fornecimento. O local de entrega dos equipamentos será na sede do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), situado na Rua Arthur Bernardes, nº 76 Complexo B, Centro, Itabirito/MG, de segunda a sexta feira, de 12h às 18h.

3.1.4- No preço proposto deverá estar incluso o fornecimento de impressora, fitas para impressora e toner.

3.1.5- São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, assim como, transporte, alimentação de seus contratados, fretes e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência, serem transferidos à responsabilidade da Câmara Municipal de Itabirito/MG.



3.1.6- A equipe técnica da Contratada responsável pela execução do objeto deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

3.1.7- Os funcionários da Contratada deverão seguir as regras de conduta estabelecidas pela Contratante e estar trajados de forma que seja possível identificar a empresa prestadora de serviços.

3.1.8- A Contratada deverá utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

3.1.9- Os equipamentos licitados não poderão apresentar quaisquer sinais de dano, estrago, arranhões, bem como, quaisquer outros defeitos.

3.1.10- O transporte equipamentos e do pessoal responsável pela mão-de-obra será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.1.11- A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo material necessário à perfeita instalação dos equipamentos, se o caso.

3.1.12- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.13- Caso os produtos/serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.14- O recebimento definitivo dos produtos/serviço se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

3.1.15- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.16- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.17- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.18- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

3.1.19- A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

3.1.20- A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a



danos a terceiros.

3.1.21- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.22- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.23- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.24- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela Contratada.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto, inclusive quanto ao projeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001. 2.012 – Desenvolvimento do Programa da Cidadania
3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 29

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 20/2018, Pregão Presencial nº 18/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, MG, em 20 de novembro de 2018.

RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: